JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS PRATICADOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na área de Engenharia Florestal, a ser realizado na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Município de Moju.

II – Contratado: - EDICLELCIO LOPES DA COSTA

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: O presente contrato tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso I, amparado ainda pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2018/0003, o qual dispõe acerca da Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na área de Engenharia Florestal, a ser realizado na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Município de Moju – PA.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: No caso em tela, a razão da escolha do fornecedor, deve-se principalmente a notória especialização da empresa ora contratada, tendo em vista que o objeto ao qual o processo se refere, qual seja a contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria na área de Engenharia Florestal, a ser realizado na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Município de Moju, possui um cunho bastante específico. Ademais, trata-se de um serviço de suma importância para o município contratante, pois deverá atuar em toda a extensão territorial do município realizando fiscalizações, bem como, trabalhos de conscientização ambiental de toda a população mojuense.

Necessário ainda frisar, que a assessoria no campo da Engenharia Florestal faz-se necessária no município, por existir neste inúmeras regiões de mata ainda virgem, bem como, áreas de preservação ambiental, de modo que, faz-se necessário que a empresa contratada possua vasta experiência, o que é o caso da empresa ora contratada.

Por fim, imperioso ratificar que a assessoria ora contrata, possui amplo conhecimento e habilidades, as quais a diferem de toda e qualquer outra assessoria, por ter "know how" específico acerca do município em tela.

V - Justificativa do Preço: os preços praticados são os de mercado, conforme análise devida pelo setor competente, bem como com base e outros processos do mesmo tipo e contendo o mesmo objeto.

Assim, devidamente justificada a contratação com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso I da Lei 8.666/93.

Moju – PA, 03 de janeiro de 2018.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA:29760305291

Assinado de forma digital por DEODORO PANTOJA DA ROCHA:29760305291
Dados: 2018.01.03 09:37:15 -03'00'

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU – PA